



Jornal Oficial do
MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

1

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 004/JANEIRO DE 1997

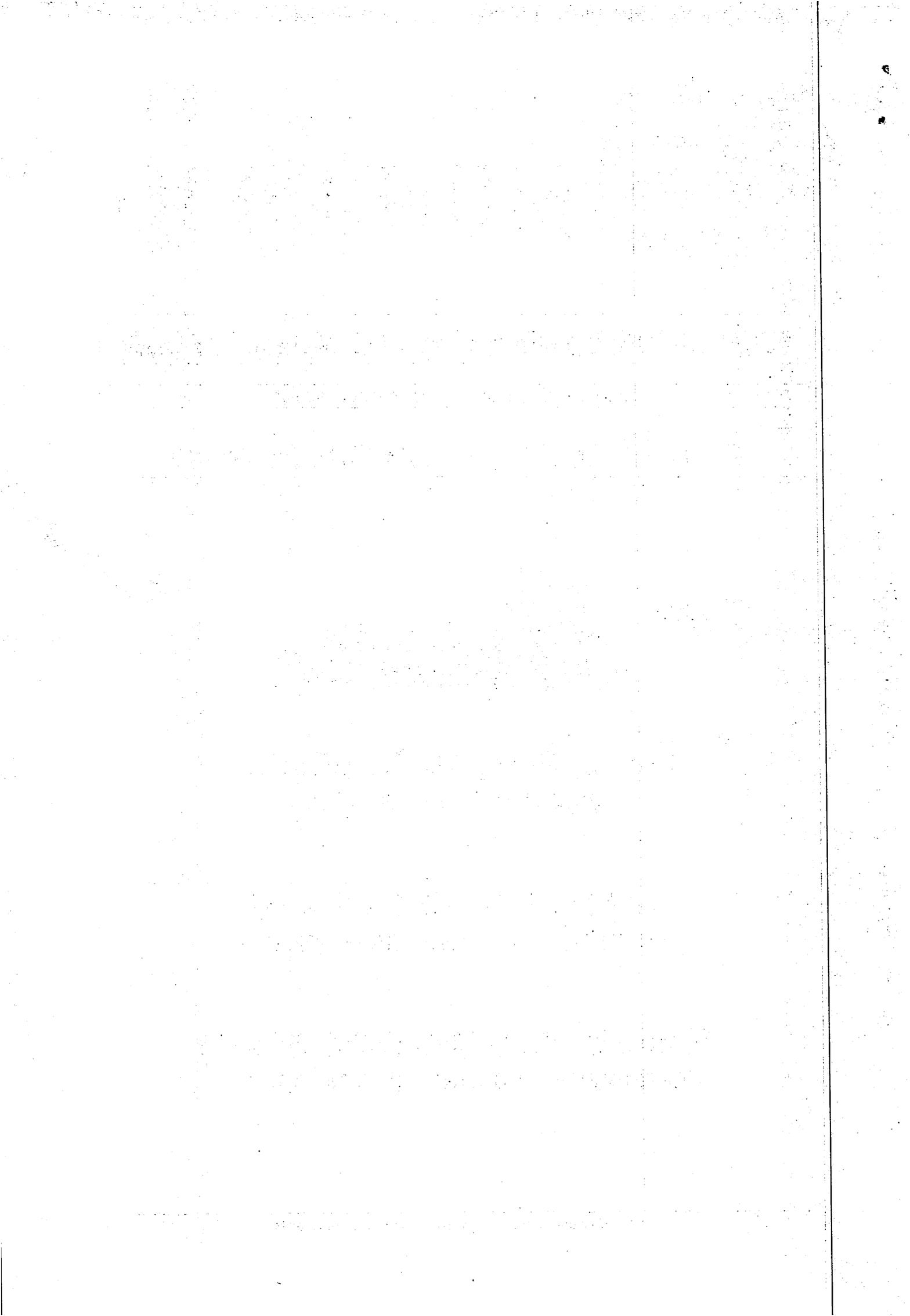
EDIÇÃO EXTRA - 17/AGOSTO/2022



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

FRANCISCO CÉSAR ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

VINICIUS NITO NÓBREGA GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES




**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 393/2022

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 144.574,31 (Cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Marizópolis aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 144.574,31 (Cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento, conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO
02.060 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Público
15 – Urbanismo
451 – Infraestrutura Urbana
0192 – Infraestrutura Urbana
1099 – Construção de Paradas de ônibus no Município.
4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 114.574,31
FR - 17040000 - Transferências da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

TOTAL R\$ 144.574,31

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Art. 1º desta Lei, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º - A referida Lei segue as orientações contidas na Nota Técnica SEI nº 23290/2022/ME, da Secretaria Especial do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Constitucional do Município de Marizópolis-PB, em 17 de agosto de 2022.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal


**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 394/2022

Autoriza ao Poder Executivo Municipal de Marizópolis/PB a proceder com a demolição do antigo matadouro, localizado no bairro Edilson Alves, para fins de construção de Creche Tipo A, conforme Declaração de Dominialidade e planta imobiliária anexas, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Marizópolis aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Marizópolis/PB a proceder com a demolição do antigo matadouro, localizado no bairro Edilson Alves, nesta cidade, para fins de construção de Creche Tipo A, conforme Declaração de Dominialidade, assinada pelo Prefeito Municipal, e Planta Imobiliária, anexas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Marizópolis-PB, em 17 de agosto de 2022.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal

